

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 187/1998-ANEEL
SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERAÇÃO
DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. - ELEKTRO



DEZEMBRO/2007







AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.002842/2004-16

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 187/1998 PARA DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A
UNIÃO E A ELEKTRO ELETRICIDADE E
SERVIÇOS S.A. - ELEKTRO.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, portador do RG nº 2.676.547 - SSP/DF e do CPF nº 155.082.937-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza nº 321, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Carlos Marcio Ferreira, portador do RG nº 11.986.182 SSP/SP e do CPF nº 016.712.938-43 e seu Diretor Executivo de Assuntos Regulatórios e Institucionais, Luiz Sergio Assad, portador do RG nº 5.543.901-9 SSP/SP e do CPF nº 441.655.878-34, com interveniência da EPC - Empresa Paranaense Comercilizadora Ltda., com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza nº 321, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.000/0001-75, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu Diretor João Carlos Ribeiro de Albuquerque, portador do RG nº 2.984.078 SSP/RJ e do CPF nº 037.352.304-15, AEI Investimentos Energéticos Ltda., com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, sala 2M, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.761.727/0001-17, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu Diretor João Carlos Ribeiro de Albuquerque, portador do RG nº 2.984.078 SSP/RJ e do CPF nº 037.352.304-15, AEI Brazil Finance Ltd., com sede na Clifton House, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.377.075/0001-72, neste ato, representada por seu bastante procurador, João Carlos Ribeiro de Albuquerque, portador do RG nº 2.984.078 SSP/RJ e do

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CPF nº 037.352.304-15 e ETB – Energia Total do Brasil Ltda., com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, sala 2K, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.886.241/0001-05, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor João Carlos Ribeiro de Albuquerque, portador do RG nº 2.984.078 SSP/RJ e do CPF nº 037.352.304-15 designados apenas ACIONISTAS CONTROLADORES, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 187/1998-ANEEL, celebrado em 27 de agosto de 1998, de acordo com as condições e cláusulas a seguir, os quais considerando que:

- A Resolução Autorizativa nº 308, de 5 de setembro de 2005, anuiu a segregação das atividades da ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A., consistindo na reestruturação societária por meio de cisão parcial e versão da parcela do patrimônio referente às atividades de geração, para transferência a uma nova sociedade;
- O Despacho do Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL no 1.710, de 28 de outubro de 2005, aprovou o Laudo de Avaliação da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., data-base de 30 de setembro de 2005, para fins de implementação da segregação de atividades prevista na Lei no 10.848, de 2004, bem como anuiu com a respectiva movimentação patrimonial ocorrida desde 31 de julho de 2005;
- Resolução Autorizativa no 553, de 9 de maio de 2006, autorizou a transferência das concessões de geração de energia elétrica outorgadas a ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A. para a empresa ELEKTRO Geração S.A.;
- Resolução Autorizativa no 663, de 22 de agosto de 2006, anuiu a transferência do controle societário indireto das concessionária ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A. controlada pela ENRON Corp., à Ashmore Energy International Limited;
- A Resolução Autorizativa no 880, de 24 de abril de 2007, Processo 48500.002716/2006-23, anuiu a transferência de ações de emissão da ELEKTRO Geração S.A., detidas pela ENERGIA Total do Brasil Ltda. – ETB, Prisma Energy Brasil Finance Ltda. – PEBFL, Empresa Paranaense Comercializadora Ltda.- EPC e Prisma Energy Investimentos Energéticos Ltda. – PEIE, para a E.S.P. Agropecuária Ltda.;
- O Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da ANEEL no 2.653, de 22 de agosto de 2007, registrou, junto a ANEEL, a alteração da razão social da empresa da ELEKTRO Geração S.A., signatária do Contrato de Concessão de Geração no 001/ANEEL, firmado em 22 de dezembro 2006, que passa a denominar-se ARATU Geração S.A., conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de maio de 2007, registrada já Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o no 213.178/07-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Contrato de Concessão de Serviço Público para Distribuição de Energia Elétrica nº 187/1998-ANEEL, em consequência da transferência dos bens, instalações, direitos e obrigações, decorrente da segregação de atividades de geração de energia elétrica da ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. para **ARATU GERAÇÃO S.A.** atual denominação da **ELEKTRO GERAÇÃO S.A.** conforme estabelece a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nos termos das

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Resoluções Autorizativas nºs 308, de 5 de setembro de 2005 e 553, de 9 de maio de 2006, e Despacho do Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL nº 1.710, de 28 de outubro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A CLÁUSULA PRIMEIRA, Primeira Subcláusula do Contrato de Concessão de Serviço Público para Distribuição de Energia Elétrica nº 187/1998-ANEEL, fica alterada, com a supressão do serviço de geração de energia elétrica, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, objeto das concessões de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminadas nos Anexos I, II e III, reagrupadas e individualizadas por municípios, conforme o caso, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 168, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 1998 e outorgadas pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998.

Primeira Subcláusula – A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta cláusula, constitui concessão individualizada para cada uma das áreas reagrupadas e individualizadas por municípios, relacionadas nos Anexos I, II e III deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais e, em especial, para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO

Ficam suprimidas do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 187/1998-ANEEL, de 27 de agosto de 1998, a Terceira Subcláusula da CLÁUSULA PRIMEIRA e a CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA EXPLORAÇÃO E DA OPERAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS e suas subcláusulas, relacionadas às concessões de geração, outorgadas pelo Decreto s/nº de 20 de agosto de 1998, e que passaram a integrar o Contrato de Concessão de Geração de Energia Elétrica nº 001/ANEEL, firmado em 22 de dezembro 2006, da **ARATU GERAÇÃO S.A.** atual denominação da **ELEKTRO GERAÇÃO S.A.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 187/1998-ANEEL, de 27 de agosto de 1998, e de seu Primeiro e Segundo Termo Aditivo, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



3/

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da ANEEL, pelos Diretores da ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., e dos ACIONISTAS CONTROLADORES, juntamente com as duas testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

PELA ANEEL:




JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA: ELEKTRO, ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.:



CARLOS MARCIO FERREIRA
Diretor Presidente



LUIZ SERGIO ASSAD
Diretor Executivo de Assuntos
Regulatórios e Institucionais

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

EPC - EMPRESA PARANAENSE COMERCIALIZADORA LTDA.:



JOÃO CARLOS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor

AEI BRAZIL FINANCE LTD.:



JOÃO CARLOS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor

AEI INVESTIMENTOS ENERGÉTICOS LTDA.:




JOÃO CARLOS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor

ETB – ENERGIA TOTAL DO BRASIL LTDA.:




JOÃO CARLOS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: **MARCOS DE ABREU SAMPAIO SPINELLI**
CPF: **000.629.468-54**



Nome: **SANDRA AMORIM NASUNBARRO**
CPF: **057.353.601-59**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

